

Lei no 59, de 11 de Setembro de 1930

O povo do Município de Carhoínas, por seus representantes votou, e em seu nome sancionou e manda executar a seguinte Lei:

Revogado

Art. 1º Todo e qualquer negociante, que resolver fazer quicima, quer por meio de annuncios, quer por emissões, pagará 200.000 por quicima, digo, por vez, cujos talões devem ser pagos adiantados.

Art. 2º Todo e qualquer mascate, de fazendas, ou qualquer artigo que trafegar dentro do Município, quer venda a dinheiro, quer venda em prestações, pagará 2.000.000 por anno, de cada um, cujo talão será pago adiantado.

Parágrafo unico. Incendo fazer talão, pagará 200.000 de cada um, cujo talão será também pago adiantado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registar e publicar.

Dada e passada na Repartição do Oigente Executivo Municipal aos 11 de Setembro de 1930.

O Oigente Executivo Municipal em exercicio.

Luiz Gonzaga de Resende.

Registrada no livro competente e publicada.
Secretaria da Camara, 11 de Setembro de 1930.
Leonidas Inquieread.